

Resolução Nº 01/CMMA/2014, de 10 de junho de 2014.

Dispõe sobre o enquadramento das atividades licenciáveis e codificadas pelo Órgão Ambiental Estadual – FEPAM - Para licenciamento ambiental pelo Município.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos II ,V, X, do artigo 2º da Lei Municipal n º 075, de 10 de outubro de 2001, pela nova redação dada pela Lei 538, de 22 de julho de 2010.

Considerando a codificação das atividades de impacto local caracterizadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para atividades não listadas nas Resoluções 102/05, alterada pelas Resoluções 111/05 e 232/10, que são consideradas, pelo Órgão Ambiental Estadual, licenciáveis pelo Município;

RESOLVE:

Art . 1º Os empreendimentos, pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas que desenvolvam as atividades listadas no anexo desta Resolução, deverão proceder ao licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental Municipal de Candelária.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e ou aqueles que venham a ser instalados no Município.

Art. 2º Os empreendimentos elencados no anexo desta Resolução que já estão em operação terão prazo de 60 dias para se regularizarem junto ao Órgão Ambiental Municipal.

Art. 3º Os procedimentos para o licenciamento referido no artigo anterior ficam a critério do órgão ambiental Municipal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário .

Candelária, 10 de junho de 2014.

Nestor Luis Mahl

Vice- Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO Nº 001/2013
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES / PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR

Código	Ramo	Potencial Poluidor	Unidade de Medida	Porte
3420	BAR e BOATE	BAIXO	Área útil em m ²	de 0 até 9999999
5300,1	DIVULGAÇÃO SONORA	BAIXO	Área útil em m ²	de 0 até 9999999